

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e roedores, desinsetização, desmorcegação, desratização, descupinização, bem como limpeza de fossas, cisterna e rede de esgoto das áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades do Poder Judiciário.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 34/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0284282), Resultado por Fornecedor (doc. 0284283) e Termo de Adjudicação (doc. 0284284), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por itens e grupo as empresas:

E. DE AGUIAR FROTA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.758.482/0001-02, com valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o grupo 1 e R\$ 49.453,85 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 13, 14 e 16;

PARAÍSO AMBIENTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.493.311/0001-53, com valor global de R\$ 134.275,39 (cento e trinta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para os itens 4, 7 a 12, 15, 17 a 23.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 02/10/2017, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0005490-09.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Juruá

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa para fornecimento de recargas de gás - GLP, para atender as necessidades do Poder Judiciário nas Comarcas do interior, especificamente as Comarcas de Tarauacá, Feijó e CIC - Centro Integrado de Cidadania de Jordão.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao Pregão Presencial SRP nº 13/2017, de acordo com as Atas de realização das sessões (docs. 0282314, 0282316 e 0282317), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa R. N. S. DAMASCENO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.114.294/0001-33, com valor global de R\$ 1.735,92 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) para o item 1 (Cruzeiro do Sul). Foi fracassados os itens 2 (Feijó) e 3 (Jordão).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 02/10/2017, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0005606-15.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de uniforme institucional para atendimento das necessidades funcionais dos agentes de segurança do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 30/2017, de acordo com a Ata de

Realização (doc. 0281799), Resultado por Fornecedor (doc. 0281803) e Termo de Adjudicação (doc. 0281805), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:

GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.466/0001-57, com valor global de R\$ 28.532,90 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa centavos) para o grupo 2;

ELECTROBRAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI 0 EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.042.540/0001-97, com valor global de R\$ 3.180,50 (três mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos) para o grupo 4.

Foram fracassados os grupos 1, 3 e 5.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 02/10/2017, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0005431-21.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Juruá

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros e vasilhame com capacidade para 20 litros, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre no interior, especificamente as Comarcas de Tarauacá, Feijó e CIC - Centro Integrado de Cidadania de Jordão.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao Pregão Presencial SRP nº 14/2017, de acordo com as Atas de Realização das sessões (docs. 0282367, 0282369 e 0282372), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa RI TORREFAÇÃO INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.596.654/0001-40, com valor global de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) para o grupo 1 (Tarauacá).

Foram fracassados os grupos 2 (Feijó) e 3 (Jordão).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 02/10/2017, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0004636-15.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais

Objeto:Formação de registro de preços visando à contratação futura e eventual de empresa prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas tipo marmite e kit lanche, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao Pregão Presencial SRP nº 09/2017, de acordo com as Atas de realização das sessões (docs. 0271740 e 0274599), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa CLEICIANE GOMES MACIEL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.291.641/0001-94, com o valor unitário de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos) para o item 01 - Refeição Pronta Tipo Marmite, de R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos) para o item 02 – Kit Lanches, perfazendo um total de R\$ 56.257,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais), para o Grupo Único. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e